



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## LEI Nº 030/2005

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2006.

A Câmara Municipal de vereadores de Catanduvas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, prefeito, SANCIONO a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Catanduvas Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2006, nos termos do Art. 165, da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, e da Lei nº 014/05 - LDO que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público;

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado;

**Art. 2º** - A receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$. 11.317.000,00**, sendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado	R\$. 8.353.000,00
II - Orçamento da Seguridade Social	R\$. 2.964.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>R\$. 11.317.000,00</b>

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo das receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente auferido pelo Ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II da Lei 4.320/64 - Resumo Geral da Receita.

13



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### Receitas Correntes:

1100 - Receita Tributária	R\$ 406.000,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$ 140.000,00
1600 - Receita de Serviços	R\$ 58.000,00
1700 - Transferências Correntes	R\$ 9.042.500,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 153.000,00

### Receitas de Capital:

2100 - Operações de Crédito	R\$ 460.000,00
2200 - Alienação de Bens	R\$ 5.000,00
2400 - Transferências de Capital	R\$ 1.640.000,00

**TOTAL DA RECEITA BRUTA** R\$ 11.904.500,00

(-) Despesas para Formação do FUNDEF R\$ (937.500,00)

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** R\$ 10.967.000,00

## II. – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Fundo de Previdência do Município de Catanduvas

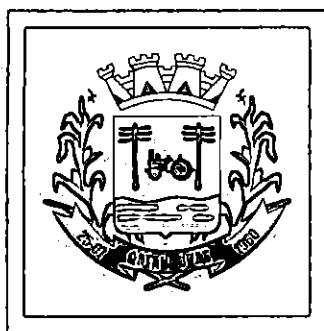
#### Receitas Correntes

1200 - Receita de Contribuições	R\$ 285.000,00
1300 - Receita Patrimonial	R\$ 64.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00

**TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA** R\$ 350.000,00

**TOTAL GERAL DA RECEITA** R\$ 11.317.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam – se com os seguintes valores:



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

## POR ÓRGÃOS

### A) ORÇAMENTO FISCAL

01 – Poder Legislativo	R\$. 330.000,00
02 – Governo Municipal	R\$. 180.000,00
03 – Secretaria de Administração	R\$. 1.078.000,00
04 – Secretaria de Planejamento	R\$. 50.000,00
05 – Secretaria de Finanças	R\$. 755.000,00
06 – Secretaria Agricultura Exp Industrial	R\$. 765.000,00
07 – Secretaria Viação e Obras	R\$. 1.590.000,00
09 – Secretaria de Educação Cultura e Esp	R\$. 3.605.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$. 8.353.000,00</b>

### B) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

01 – Fundo de Previdência Municipal	R\$. 350.000,00
08 – Secretaria de Saúde	R\$. 1.774.000,00
10 – Secretaria do Trabalho e Ação Social	R\$. 840.000,00
<b>Total do Orçamento Seguridade Social</b>	<b>R\$. 2.964.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA MUNICÍPIO R\$. 11.317.000,00**

## POR FUNÇÕES

### A) Orçamento Fiscal

01 – Legislativa	R\$. 330.000,00
04 – Administração	R\$. 1.458.000,00
12 – Educação	R\$. 3.150.000,00
13 – Cultura	R\$. 155.000,00
15 – Urbanismo	R\$. 297.000,00
16 – Habitação	R\$. 170.000,00
17 – Saneamento	R\$. 100.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$. 20.000,00
20 – Agricultura	R\$. 610.000,00
22 – Indústria	R\$. 130.000,00

AB



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

23 – Comércio e Serviços	R\$. 5.000,00
25 – Energia	R\$. 133.000,00
26 – Transportes	R\$. 990.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$. 300.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$. 605.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal</b>	<b>R\$. 8.453.000,00</b>

## b) Orçamento da Seguridade

08 – Assistência Social	R\$. 840.000,00
09 – Previdência Social	R\$. 350.000,00
10 – Saúde	R\$. 1.674.000,00
<b>Total do Orçamento Seguridade Social</b>	<b>R\$. 2.864.000,00</b>

**TOTAL GERAL DESPESAS DO MUNICÍPIO R\$. 11.317.000,00**

## PELA NATUREZA DA DESPESA

### 1. GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

#### A) Orçamento Fiscal

#### 3 - Despesas Correntes

1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$. 2.895.550,00
2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$. 115.000,00
3- Outras Despesas Correntes	R\$. 3.367.300,00

#### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos	R\$. 1.437.150,00
6 – Amortização da Dívida	R\$. 490.000,00

#### 9 – Reserva de Contingência

7 – Reserva de Contingência	R\$. 48.000,00
-----------------------------	----------------

AB



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL R\$. 8.353.000,00**

**B) Orçamento da Seguridade Social**

01 – Pessoal e Encargos Sociais R\$. 820.450,00

03 – Outras Despesas Correntes R\$. 1.562.700,00

4 – Despesas de Capital R\$. 580.850,00

**TOTAL ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL R\$. 2.964.000,00**

**TOTAL GERAL DESPESA DO MUNICÍPIO: R\$. 11.317.000,00**

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2006, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta Lei.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata este artigo, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao executivo municipal até quinze dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar operações de Créditos internas até o limite de R\$. 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais) para manter o equilíbrio orçamentário, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação do FPM ou ICMS, a que tem direito o Município;



# Município de Catanduvas

Gestão 2005/2008

II. – Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita até o limite fixado na Constituição Federal.

III. – A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43º, inciso I da Lei 4320/64;

IV. – A realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda, a tendência do exercício, na forma do Art. 43º da Lei 4320/64;

V – Abrir no curso da execução do Orçamento de 2006, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicas, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução.

VI – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, art. 167º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo 1º - Entende-se como categoria de programação, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

VII – Fica autorizado a proceder por Decreto até o limite de 20% (vinte) por cento das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no Art. 4º desta Lei.

VIII – Fica autorizado, nos termos do Art. 8º da Lei 014/2005 (LDO), a corrigir o Orçamento Geral do Município, durante a sua execução, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE, através de ato próprio, no período compreendido entre o mês seguinte de sua elaboração até o mês de novembro do ano de 2006.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Município de  
**Catanduvas**  
Gestão 2005/2008

**Art. 9º** – As despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino, observarão o percentual mínimo fixado no art. 212 da Constituição Federal e art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 10º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

**Art. 11º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 09 de Dezembro de 2005.

  
**ALDOIR BERNART**  
Prefeito